

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 511/2025
DE 06 DE MARÇO DE 2025**

Altera a Lei Municipal Nº 461/2022, cria a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURIBECA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "L" e "N" do Anexo II (Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão por Secretaria) da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

L) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Símbolo	Nomenclatura	Tipo	Quantidade	Valor Bruto com 100%
ND	Secretário	Comissionado	01	Subsídio
ND	Secretário-adjunto	Comissionado	01	70% do subsídio do secretário
CCE-02	Diretor de Departamento	Comissionado	03	3.000,00
CCS-01	Assessor Operacional	Comissionado	02	2.800,00
CCS-02	Assessor Técnico	Comissionado	02	2.600,00
CCS-03	Assessor Setorial	Comissionado	05	2.212,00

N) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Símbolo	Nomenclatura	Tipo	Quantidade	Valor Bruto com 100%
ND	Secretário	Comissionado	01	Subsídio
ND	Secretário-adjunto	Comissionado	01	70% do subsídio do secretário
CCE-01	Assessor Especial	Comissionado	03	3.500,00

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 –
C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

CCE-02	Diretor de Departamento	Comissionado	03	3.000,00
CCS-01	Assessor Operacional I	Comissionado	02	2.800,00
CCS-02	Assessor Técnico	Comissionado	02	2.600,00
CCS-03	Assessor Operacional II	Comissionado	04	2.500,00
CCS-04	Supervisor	Comissionado	15	2.212,00

Art. 2º - Inclui as alíneas "P" e "Q" ao Anexo II (Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão por Secretaria) da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2022, com a seguinte redação:

**P) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E MEIO
AMBIENTE**

Símbolo	Nomenclatura	Tipo	Quantidade	Valor Bruto com 100%
ND	Secretário	Comissionado	01	Subsídio
ND	Secretário-adjunto	Comissionado	01	70% do subsídio do secretário
CCE-02	Diretor de Departamento	Comissionado	02	3.000,00
CCS-01	Assessor Operacional	Comissionado	02	2.800,00
CCS-02	Assessor Técnico	Comissionado	02	2.600,00
CCS-03	Assessor Setorial	Comissionado	05	2.212,00

O) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Símbolo	Nomenclatura	Tipo	Quantidade	Valor Bruto com 100%
ND	Secretário	Comissionado	01	Subsídio
ND	Secretário-adjunto	Comissionado	01	70% do subsídio do secretário
CCE-01	Assessor Especial	Comissionado	01	3.500,00
CCE-02	Diretor de Departamento	Comissionado	01	3.000,00
CCS-01	Assessor Operacional I	Comissionado	02	2.800,00
CCS-02	Assessor Técnico	Comissionado	02	2.600,00

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 –
C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

CCS-03	Assessor Operacional II	Comissionado	04	2.500,00
CCS-04	Supervisor	Comissionado	15	2.212,00

Art. 3º - Fica criada a Procuradoria Geral, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

I – representar o Município e prover a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos, e todos os poderes para o foro em geral e, quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, bem como interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

II – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos Secretários do Município, dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município;

III – assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

IV – representar a Administração Pública Municipal direta ou indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

V – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependam da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

VI – minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;

VII – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

VIII – coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando nominadas coatoras;

IX – promover a suspensão da eficácia da medida liminar, concedida em mandado de segurança, quando solicitada;

X – propor ao Prefeito a revogação ou declaração da nulidade de atos administrativos;

XI – Avocar a defesa de interesse do Município em qualquer ação ou processo;

XII – Estabelecer normas e medidas visando o aperfeiçoamento da defesa judicial ou extrajudicial do Município;

XIII – Opinar em processos administrativos quando solicitado pelo Prefeito;

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 –
C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO**

XIV – Responder às consultas e dar pareceres, no exercício da atribuição de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades municipais;

XV – Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Procurador Geral do Município, este equiparado a secretário municipal, e Procurador-Adjunto, conforme tabela abaixo:

Símbolo	Nomenclatura	Tipo	Quantidade	Valor Bruto com 100%
ND	Procurador Geral	Comissionado	01	Subsídio
ND	Procurador-Adjunto	Comissionado	01	70% do subsídio do Procurador Geral

Art. 5º Ficam extintos os cargos de Procurador, previstos no Anexo III – Da Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 461, de 29 de março de 2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA

Prefeito do Município de Muribeca/SE

Rua Jackson de Figueiredo, S/N – Muribeca/SE – Centro – Tel/Fax: (79) 3342 - 1215 – CEP: 49.780-00 –
C.N.P.J.: 13.094.222/0001-62 e-mail : juridico@muribeca.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/muribeca>